

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 24 / 2018

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



REGIME DE URGÊNCIA (30 dias)

Projeto de Lei Nº 17 / 2018

Iniciativa: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Dispõe sobre Conselho Municipal da Juventude dá outras providencias

DATA INICIAL
01/08/18

DATA FINAL
03/10/2018

[Handwritten signature]
Digitalizado em 03.10.2018
[Handwritten signature]



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

018

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ é um órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

§1º O Conselho Municipal de Juventude- CMJ será composto, em sua maioria, por jovens, e por pessoas que contemplem as políticas públicas voltadas para juventude.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme proposto pelo Estatuto da Juventude na Lei nº 12.852 de 05 de Agosto de 2013.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- a) Deliberar políticas públicas para a juventude propostas em âmbito municipal;
- b) Normatizar, fiscalizar e executar políticas que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei da Juventude nº 12.852/2013;
- c) Fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses da juventude;
- d) Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos do jovem e sua plena integração na vida social, econômica, política e cultural;
- e) Desenvolver programas que visem à participação do jovem em todos os campos de atividades;
- f) Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses dos jovens;
- g) Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos dos jovens;
- h) Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas da juventude;
- i) Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- j) Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado.

CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Legislativo

08/08/2018



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

028

- k) Promover e participar de seminários, cursos, capacitações ou formações dos conselheiros, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- l) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- m) Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- n) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos na legislação;
- o) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- p) Encaminhar propostas orçamentárias de políticas públicas de juventude
- q) Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Parágrafo único O Conselho Municipal da Juventude será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observando a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo;
- d) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos após publicação de Edital para chamamento público para Entidades, Associações e outras Organizações, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

§ 2º Para cada entidade ou órgão representado haverá suplentes em igual número ao de membros titulares.

§ 3º Visando fomentar a melhoria da participação da mulher no processo de tomada de decisões em cada segmento social, as entidades com representação no CMJ deverão ter um de seus representantes para a composição do Conselho, seja na titularidade ou na suplência do sexo feminino.

Art. 5º Os Conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto, com a seguinte organização:



038

Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) Executivo;
- IV - 2º Secretário (a);

Parágrafo Único- O Presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Art. 7º A função de Conselheiro (a) não será remunerada, mas terá caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, conforme manda esta lei, seguido de seu regimento interno, quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 8º O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º Os membros titulares do CMJ e seus suplentes poderão ser substituídos no Conselho a critério da entidade que o/a indicou, antes da finalização do mandato.

§ 2º No caso de indicação de novo nome do Poder Público, o Secretário da pasta formalizará a substituição ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação do novo membro por Decreto no Diário Oficial do Município, comunicando a indicação junto ao CMJ.

§ 3º No caso de indicação de novo nome da sociedade civil, a entidade formalizará a substituição ao Conselho Municipal de Juventude, que fará a nomeação do novo membro por Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 4º O novo membro nomeado completará o mandato de seu antecessor, tendo direito a uma recondução, se houver interesse da entidade e/ou secretaria que o indicou.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, obedecido ao calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

Art. 10 O Conselho Municipal da Juventude poderá reunir-se a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação de que trata este artigo, será feita mediante Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º Durante a reunião extraordinária, o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar no Edital de Convocação.

Art. 11 A pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária será definida pelo Presidente ou pela Assembleia do CMJ, no caso de convocação extraordinária feita pelos Conselheiros, pelo número legal definido no artigo 10 desta Lei, devendo constar do respectivo Edital de Convocação.

Art. 12 As reuniões do CMJ serão presididas por seu Presidente.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 2º - Na falta de todos os membros eleitos para cargos existentes no Conselho e havendo assuntos de reconhecida urgência para serem tratados, os membros titulares presentes e os suplentes que estiverem em substituição a membros titulares, escolherão dentre os presentes aquele que presidirá a reunião e o que a secretariará.

Art. 13 Os Conselheiros titulares e os suplentes em substituição terão sempre direito a voz e voto.

§ 1º - O Presidente do CMJ, na qualidade de Conselheiro, exercerá seu direito a voto em todas as deliberações definidas na pauta de reunião.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes que não estiverem em substituição, mas que estiverem presentes à reunião, terá direito a voz.

§ 3º - Salvo quem tiver sido convidado para a reunião do CMJ para esclarecimento ou desenvolvimento de algum assunto, as pessoas que comparecerem à reunião não terão direito a voz.

§ 4º - Poderá ser deliberada a concessão de direito à voz à pessoa que comparecer à reunião e que tiver informação considerada relevante para o conhecimento ou deliberação do Conselho.

§ 5º - A pessoa que for apresentar assunto relevante e que não for membro titular ou suplente e nem tiver sido convidado para desenvolver assunto no CMJ deverá, antes do início da reunião, comunicar ao Presidente qual o assunto que gostaria de ser tratado, a fim de que seja inferida a relevância do tema e aprovada a solicitação.

Art. 14 O Conselheiro efetivo ou substituto que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa por **escrito**, será destituído do cargo e a entidade será substituída por outra que atue com o público de juventude.

§ 1º - A entidade que tiver seu representante destituído em virtude de ter atingido o número máximo de ausências injustificadas, será destituída do cargo pela Assembleia.

§ 2º - Caso não exista entidade que atue no mesmo segmento da que foi eliminada, a Assembleia do CMJ deliberará sobre que entidade passa a ter direito de representação no Conselho.

§ 3º - A aprovação da nova entidade para compor o CMJ deve ser feita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 15 Qualquer membro do Conselho poderá elaborar proposta devidamente arrazoada, para ser objeto de deliberação de seus pares.

Art. 16 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros; em segunda convocação, feita 10 (dez) minutos após a primeira,



058

Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

poderão deliberar com qualquer numero de conselheiros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do poder público e 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 17 O Conselho deliberará exclusivamente sobre os assuntos da pauta, finalizando com a votação, se houver.

§ 1º - A aprovação dos assuntos que forem deliberados será feita por maioria simples do Conselho, que se configura em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes na reunião.

§ 2º - As propostas cujos assuntos precisem ser transformados em Lei para viabilizar sua execução deverão ser aprovados por maioria absoluta dos membros do CMJ.

§ 3º - A revisão ou qualquer alteração do Regimento Interno do CMJ, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CMJ.

§ 4º - Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade, que se configura no direito de votar uma segunda vez na mesma matéria em deliberação.

Art. 18 Ficam revogadas as Leis nº 578, de 24 maio de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e a Lei nº 698, de 23 de dezembro de 2013, que altera dispositivos da Lei nº 578/11.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de julho de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

068

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, Projeto de Lei anexo que “Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências”.

A presente proposição tem como objetivo proporcionar um espaço de debates colaborativo para o desempenho de políticas públicas da juventude, no âmbito municipal, através da participação de representantes do poder público e da sociedade civil, de modo paritário.

Desta forma, destaco entre as competências do Conselho a mediação, junto com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas da juventude, de demandas que envolvam a juventude, a proposição de diretrizes ao governo municipal voltadas à juventude, viabilizando a democratização e a importância deste tema, possibilitando a maior participação da sociedade jovem coiteense.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão dos membros dessa Câmara, solicitando a Vossa Excelência que, na sua tramitação seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município – LOM.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, a expressão da minha melhor consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de julho de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

24 / 2018

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 17

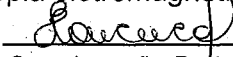
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 01/08/2018

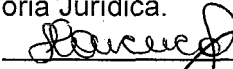

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

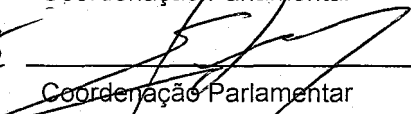
Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 01/08/2018


Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 03/08/18

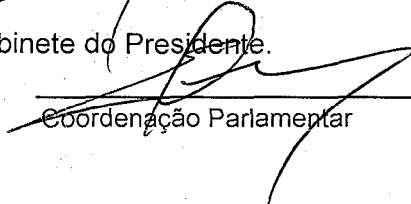

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 06/08/18


Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

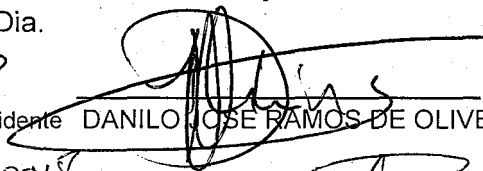
Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 06/08/2018


Presidente **DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA**

RECEBIDO em 06/08/2018

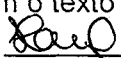

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

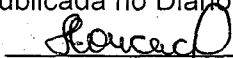
Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 01/08/2018


Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 13/08/2018


Coordenação Parlamentar

prolegis



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PI 17/2018 do Executivo Municipal

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

1 de agosto de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:23

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

Para exarar parecer ao PL 17/2018 do Poder executivo Municipal

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc**

78K

09/08



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de lei n. 17 - Executivo Municipal

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

7 de agosto de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:43

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, Analene <analenef1@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanevereadora@gmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>, SILVAN BATISTA DA SILVA <vereadoresilvandafaresiagora@gmail.com>

Projeto de lei n. 17/2017

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc
78K

JOS



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Republicar PI 17/2018

• 1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

9 de agosto de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:44

Para: Diário Oficial do Poder Legislativo <diariodolegislativo@camaradecoite.com.br>

Republicar pela substituição do Projeto de Lei 17/2018 do Executivo Municipal

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc**
78K



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei n. 578, de 24 maio de 2011, é organizado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ é um órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

§1º O Conselho Municipal de Juventude- CMJ será composto, em sua maioria, por jovens, e por pessoas que contemplem as políticas públicas voltadas para juventude.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme proposto pelo Estatuto da Juventude na Lei nº 12.852 de 05 de Agosto de 2013.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- a) Deliberar políticas públicas para a juventude propostas em âmbito municipal;
- b) Normatizar, fiscalizar e executar políticas que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei da Juventude nº 12.852/2013;
- c) Fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses da juventude;
- d) Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos do jovem e sua plena integração na vida social, econômica, política e cultural;
- e) Desenvolver programas que visem à participação do jovem em todos os campos de atividades;
- f) Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses dos jovens;
- g) Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos dos jovens;
- h) Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas da juventude;
- i) Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- j) Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- k) Promover e participar de seminários, cursos, capacitações ou formações dos conselheiros, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- l) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- m) Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- n) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos na legislação;
- o) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- p) Encaminhar propostas orçamentárias de políticas públicas de juventude
- q) Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Parágrafo único O Conselho Municipal da Juventude será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observando a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo;
- d) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos após publicação de Edital para chamamento público para Entidades, Associações e outras Organizações, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

§ 2º Para cada entidade ou órgão representado haverá suplentes em igual número ao de membros titulares.

§ 3º Visando fomentar a melhoria da participação da mulher no processo de tomada de decisões em cada segmento social, as entidades com representação no CMJ deverão ter um de seus representantes para a composição do Conselho, seja na titularidade ou na suplência do sexo feminino.

Art. 5º Os Conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto, com a seguinte organização:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) Executivo;
- IV - 2º Secretário (a);

Parágrafo Único- O Presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Art. 7º A função de Conselheiro (a) não será remunerada, mas terá caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, conforme manda esta lei, seguido de seu regimento interno, quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 8º O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º Os membros titulares do CMJ e seus suplentes poderão ser substituídos no Conselho a critério da entidade que o/a indicou, antes da finalização do mandato.

§ 2º No caso de indicação de novo nome do Poder Público, o Secretário da pasta formalizará a substituição ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação do novo membro por Decreto no Diário Oficial do Município, comunicando a indicação junto ao CMJ.

§ 3º No caso de indicação de novo nome da sociedade civil, a entidade formalizará a substituição ao Conselho Municipal de Juventude, que fará a nomeação do novo membro por Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 4º O novo membro nomeado completará o mandato de seu antecessor, tendo direito a uma recondução, se houver interesse da entidade e/ou secretaria que o indicou.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, obedecido ao calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

Art. 10 O Conselho Municipal da Juventude poderá reunir-se a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação de que trata este artigo, será feita mediante Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º Durante a reunião extraordinária, o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar no Edital de Convocação.

Art. 11 A pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária será definida pelo Presidente ou pela Assembleia do CMJ, no caso de convocação extraordinária feita pelos Conselheiros, pelo número legal definido no artigo 10 desta Lei, devendo constar do respectivo Edital de Convocação.

Art. 12 As reuniões do CMJ serão presididas por seu Presidente.



Poder Executivo

Conceição do Coité-BA

Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 2º - Na falta de todos os membros eleitos para cargos existentes no Conselho e havendo assuntos de reconhecida urgência para serem tratados, os membros titulares presentes e os suplentes que estiverem em substituição a membros titulares, escolherão dentre os presentes aquele que presidirá a reunião e o que a secretariará.

Art. 13 Os Conselheiros titulares e os suplentes em substituição terão sempre direito a voz e voto.

§ 1º - O Presidente do CMJ, na qualidade de Conselheiro, exercerá seu direito a voto em todas as deliberações definidas na pauta de reunião.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes que não estiverem em substituição, mas que estiverem presentes à reunião, terá direito a voz.

§ 3º - Salvo quem tiver sido convidado para a reunião do CMJ para esclarecimento ou desenvolvimento de algum assunto, as pessoas que comparecerem à reunião não terão direito a voz.

§ 4º - Poderá ser deliberada a concessão de direito à voz à pessoa que comparecer à reunião e que tiver informação considerada relevante para o conhecimento ou deliberação do Conselho.

§ 5º - A pessoa que for apresentar assunto relevante e que não for membro titular ou suplente e nem tiver sido convidado para desenvolver assunto no CMJ deverá, antes do início da reunião, comunicar ao Presidente qual o assunto que gostaria de ser tratado, a fim de que seja inferida a relevância do tema e aprovada a solicitação.

Art. 14 O Conselheiro efetivo ou substituto que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa por **escrito**, será destituído do cargo e a entidade será substituída por outra que atue com o público de juventude.

§ 1º - A entidade que tiver seu representante destituído em virtude de ter atingido o número máximo de ausências injustificadas, será destituída do cargo pela Assembleia.

§ 2º - Caso não exista entidade que atue no mesmo segmento da que foi eliminada, a Assembleia do CMJ deliberará sobre que entidade passa a ter direito de representação no Conselho.

§ 3º - A aprovação da nova entidade para compor o CMJ deve ser feita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 15 Qualquer membro do Conselho poderá elaborar proposta devidamente arrazoada, para ser objeto de deliberação de seus pares.

Art. 16 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros; em segunda convocação, feita 10 (dez) minutos após a primeira,



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

poderão deliberar com qualquer numero de conselheiros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do poder público e 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 17 O Conselho deliberará exclusivamente sobre os assuntos da pauta, finalizando com a votação, se houver.

§ 1º - A aprovação dos assuntos que forem deliberados será feita por maioria simples do Conselho, que se configura em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes na reunião.

§ 2º - As propostas cujos assuntos precisem ser transformados em Lei para viabilizar sua execução deverão ser aprovados por maioria absoluta dos membros do CMJ.

§ 3º - A revisão ou qualquer alteração do Regimento Interno do CMJ, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CMJ.

§ 4º - Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade, que se configura no direito de votar uma segunda vez na mesma matéria em deliberação.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada no que couber mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Ficam revogadas as Leis nº 578, de 24 de maio de 2011 e nº 698, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de julho de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

298



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Substituição do PL 17 - Conselho da Juventude

1 mensagem

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

8 de agosto de 2018 12:08

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Senhor Presidente,

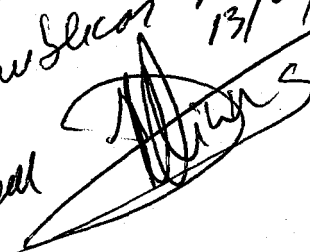
Devido a erro material solicito a substituição do texto do PROJETO DE LEI Nº 17/2018 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Paulo Marcos
Diretor do Gabinete do Prefeito



pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.doc
78K

*Aceito, substituir.
no processo, dista buir.
p/contorno dos criadores
e publicar pelo processo legal
em 13/08/18.*



17/8



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PI 17/2018

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

13 de agosto de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:44

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

Texto substituído pelo autor.

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité **pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc**
78K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PI 17/2018

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

13 de agosto de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:45

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, Analene <analenef1@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanevereadora@gmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>, VEREADOR SILVAN <vereadorsilvanagora@gmail.com>

Texto substituído pelo autor

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc**

78K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

13 de agosto de 2018 09:45

Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso!

Um forte abraço,

Vereador Gel de Tetê

--

Vereador Gel de Tetê



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PI 17/2018

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

13 de agosto de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:46

Para: Diário Oficial do Poder Legislativo <diariodolegislativo@camaradecoite.com.br>

Texto substituído pelo autor

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité **pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc**
78K



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

107/6

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 17/2018.

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências".

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, não se vislumbra a ocorrência de qualquer violação à Constituição ou à legislação infraconstitucional em vigor.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 03 de setembro de 2018

Bel. IVO GOMES ARAÚJO

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PI 17/2018 do Executivo Municipal

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

1 de agosto de 2018

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

08:23

Para exarar parecer ao PL 17/2018 do Poder executivo Municipal

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité **pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc**
78K**Ivo Gomes e Advogados** <iga.advogados@hotmail.com>

3 de setembro de 2018 12:28

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue, em anexo, o respectivo parecer jurídico.

Att.,

Ivo Gomes Araújo

OAB/BA 25.361



Rua Professor Antônio Bahia, nº. 09, Centro, Conceição do Coité - BA, CEP 48.730-000.



(75) 3262-3175 / (75) 99199-9672 / (75) 98314-5284

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 1 de agosto de 2018 08:23

03/09/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PI 17/2018 do Executivo Municipal

Para: iga.advogados

Assunto: PI 17/2018 do Executivo Municipal

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 17.docx
45K

21
/



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

22/9

Para Exarar Parecer PL 17/2018 do Executivo Municipal

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

4 de setembro de 2018

Para: "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>

10:45

Para exarar parecer como Relator ao PL17/2018 - Conselho da Juventude
Em anexo: PL e Parecer Jurídico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 17 2018.pdf**

194K

**pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc**

78K



23

Projeto de Lei Nº 17 / 2018

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 24 / 2018

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre Conselho Municipal da Juventude dá outras providencias

Certificamos que **IEDO TANAJURA CIRINO**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identioficada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotodo

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 11/10/2018 2018  Coordenação Parlamentar



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para Exarar Parecer PL 17/2018 do Executivo Municipal - 2o Voto

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

11 de setembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:33

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Com Voto do Relator pela aprovação por decurso de prazo.

PL17/2018 - Conselho da Juventude

Em anexo: PL e Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 17 2018.pdf**

194K

**pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc**

78K

11/09/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para Exarar Parecer PL 17/2018 do Executivo Municipal - 2o Voto



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para Exarar Parecer PL 17/2018 do Executivo Municipal - 2o Voto

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

11 de setembro de 2018 11:40

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

11/09/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Fwd: Para Exarar Parecer PL 17/2018 do Executivo Municipal - 3o Voto



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Fwd: Para Exarar Parecer PL 17/2018 do Executivo Municipal - 3o Voto

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

11 de setembro de 2018

11:53

Com Voto do Relator pela aprovação por decurso de prazo.

PL17/2018 - Conselho da Juventude

Em anexo: PL e Parecer Juridico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 17 2018.pdf

194K



pl 17 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências..doc

78K



27
/

Projeto de Lei Nº 17 / 2018

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 24 / 2018

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre Conselho Municipal da Juventude dá outras providencias

Certificamos que **JOSE JAILMO PEREIRA GOMES**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identioficada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 13/07/2018

Coordenação Parlamentar



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

24 / 2018

28

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei**Nº 17 / 2018**

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
IEDO TANAJURA CIRINO	Relator(a)	Pela Aprovação, por decurso de prazo.
Sem emenda.		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	3o Voto	Pela Aprovação, por decurso de prazo.
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité, 13 setembro, 2018

Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 24 / 2018

Projeto de Lei

Nº 17 / 2018

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 13/09 2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 14/09 2018

DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- ☒ Aprovada
- ☐ Arquivada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Retirada
- ☐ Prejudicada

Na Sessão de: 17/09 2018

Secretário da Mesa:

prolegis

Redação Final.....: 1 / 1 / 2018

Publicidade da Redação Final.....: 1 / 1 / 2018

Autógrafo.....: 18/09 2018

Remessa do Autógrafo.....: 18/09 2018

Sanção Tácita: 1 / 1 / 2018

Promulgação: 20/09 2018

Recebimento do Texto Legal: 22/09 2018

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2018

Recebido Original para encadernação 2018

Conclusão / Arquivamento.....: 03/10 2018

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO

30/4

PROCESSO: 24

CERTIDÃO DE TRANCAMENTO DE PAUTA

Certificamos que por força do Art. 41, § 2o, do Código de Processo Legislativo a proposição abaixo identificada deve constar, obrigatoriamente, na Pauta da Ordem do Dia, da sessão subsequente, sobrestando as demais matérias, até sua deliberação.

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: **17**

AUTOR..... **PODER EXECUTIVO**

EMENTA:

Dispõe sobre Conselho Municipal da Juventude dá outras providencias

EM, 13 setembro, 2018

Coordenação Parlamentar

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 24

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... Projeto de Lei

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 17

AUTOR..... PODER EXECUTIVO

EMENTA:

Dispõe sobre Conselho Municipal da Juventude dá outras providencias

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, 13 setembro, 2018

Nome: Kelly Samary
Assinatura: _____

À Coordenação Parlamentar. Em, ____/____/____
Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar



32
R

**EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/09/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 75, da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I - Projeto de Lei Nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. Para discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara,
Conceição do Coité, 14 de setembro de 2018.

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

17.09.2018



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

33
P

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 17/2018**

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei n. 578, de 24 maio de 2011, é organizado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ é um órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

§1º O Conselho Municipal de Juventude- CMJ será composto, em sua maioria, por jovens, e por pessoas que contemplem as políticas públicas voltadas para juventude.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme proposto pelo Estatuto da Juventude na Lei nº 12.852 de 05 de Agosto de 2013.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- a) Deliberar políticas públicas para a juventude propostas em âmbito municipal;
- b) Normatizar, fiscalizar e executar políticas que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei da Juventude nº 12.852/2013;
- c) Fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses da juventude;
- d) Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos do jovem e sua plena integração na vida social, econômica, política e cultural;
- e) Desenvolver programas que visem à participação do jovem em todos os campos de atividades;
- f) Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses dos jovens;
- g) Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos dos jovens;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

34
P

- h) Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas da juventude;
- i) Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
- j) Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado.
- k) Promover e participar de seminários, cursos, capacitações ou formações dos conselheiros, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- l) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- m) Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- n) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos na legislação;
- o) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- p) Encaminhar propostas orçamentárias de políticas públicas de juventude
- q) Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Parágrafo único O Conselho Municipal da Juventude será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observando a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo;
- d) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos após publicação de Edital para chamamento público para Entidades, Associações e outras Organizações, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

§ 2º Para cada entidade ou órgão representado haverá suplentes em igual número ao de membros titulares.

§ 3º Visando fomentar a melhoria da participação da mulher no processo de tomada de decisões em cada segmento social, as entidades com representação no CMJ deverão ter um de



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

35
P

seus representantes para a composição do Conselho, seja na titularidade ou na suplência do sexo feminino.

Art. 5º Os Conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto, com a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) Executivo;
- IV - 2º Secretário (a);

Parágrafo Único- O Presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Art. 7º A função de Conselheiro (a) não será remunerada, mas terá caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, conforme manda esta lei, seguido de seu regimento interno, quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 8º O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º Os membros titulares do CMJ e seus suplentes poderão ser substituídos no Conselho a critério da entidade que o/a indicou, antes da finalização do mandato.

§ 2º No caso de indicação de novo nome do Poder Público, o Secretário da pasta formalizará a substituição ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação do novo membro por Decreto no Diário Oficial do Município, comunicando a indicação junto ao CMJ.

§ 3º No caso de indicação de novo nome da sociedade civil, a entidade formalizará a substituição ao Conselho Municipal de Juventude, que fará a nomeação do novo membro por Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 4º O novo membro nomeado completará o mandato de seu antecessor, tendo direito a uma recondução, se houver interesse da entidade e/ou secretaria que o indicou.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, obedecido ao calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

Art. 10 O Conselho Municipal da Juventude poderá reunir-se a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação de que trata este artigo, será feita mediante Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º Durante a reunião extraordinária, o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar no Edital de Convocação.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

36
R

Art. 11 A pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária será definida pelo Presidente ou pela Assembleia do CMJ, no caso de convocação extraordinária feita pelos Conselheiros, pelo número legal definido no artigo 10 desta Lei, devendo constar do respectivo Edital de Convocação.

Art. 12 As reuniões do CMJ serão presididas por seu Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 2º - Na falta de todos os membros eleitos para cargos existentes no Conselho e havendo assuntos de reconhecida urgência para serem tratados, os membros titulares presentes e os suplentes que estiverem em substituição a membros titulares, escolherão dentre os presentes aquele que presidirá a reunião e o que a secretariará.

Art. 13 Os Conselheiros titulares e os suplentes em substituição terão sempre direito a voz e voto.

§ 1º - O Presidente do CMJ, na qualidade de Conselheiro, exercerá seu direito a voto em todas as deliberações definidas na pauta de reunião.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes que não estiverem em substituição, mas que estiverem presentes à reunião, terá direito a voz.

§ 3º - Salvo quem tiver sido convidado para a reunião do CMJ para esclarecimento ou desenvolvimento de algum assunto, as pessoas que comparecerem à reunião não terão direito a voz.

§ 4º - Poderá ser deliberada a concessão de direito à voz à pessoa que comparecer à reunião e que tiver informação considerada relevante para o conhecimento ou deliberação do Conselho.

§ 5º - A pessoa que for apresentar assunto relevante e que não for membro titular ou suplente e nem tiver sido convidado para desenvolver assunto no CMJ deverá, antes do início da reunião, comunicar ao Presidente qual o assunto que gostaria de ser tratado, a fim de que seja inferida a relevância do tema e aprovada a solicitação.

Art. 14 O Conselheiro efetivo ou substituto que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa por **escrito**, será destituído do cargo e a entidade será substituída por outra que atue com o público de juventude.

§ 1º - A entidade que tiver seu representante destituído em virtude de ter atingido o número máximo de ausências injustificadas, será destituída do cargo pela Assembleia.

§ 2º - Caso não exista entidade que atue no mesmo segmento da que foi eliminada, a Assembleia do CMJ deliberará sobre que entidade passa a ter direito de representação no Conselho.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

37
Q

§ 3º - A aprovação da nova entidade para compor o CMJ deve ser feita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 15 Qualquer membro do Conselho poderá elaborar proposta devidamente arrazoada, para ser objeto de deliberação de seus pares.

Art. 16 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros; em segunda convocação, feita 10 (dez) minutos após a primeira, poderão deliberar com qualquer numero de conselheiros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do poder público e 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 17 O Conselho deliberará exclusivamente sobre os assuntos da pauta, finalizando com a votação, se houver.

§ 1º - A aprovação dos assuntos que forem deliberados será feita por maioria simples do Conselho, que se configura em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes na reunião.

§ 2º - As propostas cujos assuntos precisem ser transformados em Lei para viabilizar sua execução deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do CMJ.

§ 3º - A revisão ou qualquer alteração do Regimento Interno do CMJ, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CMJ.

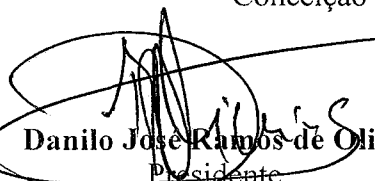
§ 4º - Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade, que se configura no direito de votar uma segunda vez na mesma matéria em deliberação.

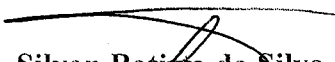
Art. 18 Esta Lei será regulamentada no que couber mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Ficam revogadas as Leis nº 578, de 24 de maio de 2011 e nº 698, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 18 de setembro de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente


Silvan Batista da Silva
Secretário



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Recebido
20/09/18
[Assinatura]

38
R

Conceição do Coité, 18 setembro, 2018

Ofício ref. 17 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 17

Ementa: Dispõe sobre Conselho Municipal da Juventude dá outras providencias

Atenciosamente,


DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

39
D



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autografo PL 17 2018

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

19 de setembro de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

12:16

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



autografo pl 17 2018 conselho da juventude.docx

63K



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

210
D

LEI Nº 856
De 20 de setembro de 2018.

Publicado no Diário
Oficial em 21/09/18
[Assinatura]
Assinatura

Dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pela Lei n. 578, de 24 maio de 2011, é organizado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ é um órgão consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

§1º O Conselho Municipal de Juventude- CMJ será composto, em sua maioria, por jovens, e por pessoas que contemplem as políticas públicas voltadas para juventude.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme proposto pelo Estatuto da Juventude na Lei nº 12.852 de 05 de Agosto de 2013.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- a) Deliberar políticas públicas para a juventude propostas em âmbito municipal;
- b) Normatizar, fiscalizar e executar políticas que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei da Juventude nº 12.852/2013;
- c) Fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses da juventude;
- d) Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos do jovem e sua plena integração na vida social, econômica, política e cultural;
- e) Desenvolver programas que visem à participação do jovem em todos os campos de atividades;
- f) Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relacionadas com os interesses dos jovens;
- g) Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos dos jovens;
- h) Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas da juventude;
- i) Estabelecer intercâmbio com entidades afins;



41
Q

Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- j) Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado.
- k) Promover e participar de seminários, cursos, capacitações ou formações dos conselheiros, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;
- l) Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;
- m) Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- n) Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos na legislação;
- o) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- p) Encaminhar propostas orçamentárias de políticas públicas de juventude
- q) Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Parágrafo único O Conselho Municipal da Juventude será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observando a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo;
- d) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes previstos no inciso II serão escolhidos após publicação de Edital para chamamento público para Entidades, Associações e outras Organizações, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

§ 2º Para cada entidade ou órgão representado haverá suplentes em igual número ao de membros titulares.

§ 3º Visando fomentar a melhoria da participação da mulher no processo de tomada de decisões em cada segmento social, as entidades com representação no CMJ deverão ter um de seus representantes para a composição do Conselho, seja na titularidade ou na suplência do sexo feminino.

Art. 5º Os Conselheiros serão indicados por suas entidades representativas.

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

42
D

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto, com a seguinte organização:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário (a) Executivo;
- IV - 2º Secretário (a);

Parágrafo Único- O Presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Art. 7º A função de Conselheiro (a) não será remunerada, mas terá caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, conforme manda esta lei, seguido de seu regimento interno, quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 8º O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

§ 1º Os membros titulares do CMJ e seus suplentes poderão ser substituídos no Conselho a critério da entidade que o/a indicou, antes da finalização do mandato.

§ 2º No caso de indicação de novo nome do Poder Público, o Secretário da pasta formalizará a substituição ao Prefeito Municipal, que fará a nomeação do novo membro por Decreto no Diário Oficial do Município, comunicando a indicação junto ao CMJ.

§ 3º No caso de indicação de novo nome da sociedade civil, a entidade formalizará a substituição ao Conselho Municipal de Juventude, que fará a nomeação do novo membro por Decreto no Diário Oficial do Município.

§ 4º O novo membro nomeado completará o mandato de seu antecessor, tendo direito a uma recondução, se houver interesse da entidade e/ou secretaria que o indicou.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, obedecido ao calendário anual de reuniões previamente estabelecido.

Art. 10 O Conselho Municipal da Juventude poderá reunir-se a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação de que trata este artigo, será feita mediante Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Município, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º Durante a reunião extraordinária, o Conselho discutirá e deliberará exclusivamente sobre o tema da convocação, o qual deverá constar no Edital de Convocação.

Art. 11 A pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária será definida pelo Presidente ou pela Assembleia do CMJ, no caso de convocação extraordinária feita pelos Conselheiros, pelo número legal definido no artigo 10 desta Lei, devendo constar do respectivo Edital de Convocação.

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

43
D

Art. 12 As reuniões do CMJ serão presididas por seu Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo.

§ 2º - Na falta de todos os membros eleitos para cargos existentes no Conselho e havendo assuntos de reconhecida urgência para serem tratados, os membros titulares presentes e os suplentes que estiverem em substituição a membros titulares, escolherão dentre os presentes aquele que presidirá a reunião e o que a secretariará.

Art. 13 Os Conselheiros titulares e os suplentes em substituição terão sempre direito a voz e voto.

§ 1º - O Presidente do CMJ, na qualidade de Conselheiro, exercerá seu direito a voto em todas as deliberações definidas na pauta de reunião.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes que não estiverem em substituição, mas que estiverem presentes à reunião, terá direito a voz.

§ 3º - Salvo quem tiver sido convidado para a reunião do CMJ para esclarecimento ou desenvolvimento de algum assunto, as pessoas que comparecerem à reunião não terão direito a voz.

§ 4º - Poderá ser deliberada a concessão de direito à voz à pessoa que comparecer à reunião e que tiver informação considerada relevante para o conhecimento ou deliberação do Conselho.

§ 5º - A pessoa que for apresentar assunto relevante e que não for membro titular ou suplente e nem tiver sido convidado para desenvolver assunto no CMJ deverá, antes do início da reunião, comunicar ao Presidente qual o assunto que gostaria de ser tratado, a fim de que seja inferida a relevância do tema e aprovada a solicitação.

Art. 14 O Conselheiro efetivo ou substituto que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa por **escrito**, será destituído do cargo e a entidade será substituída por outra que atue com o público de juventude.

§ 1º - A entidade que tiver seu representante destituído em virtude de ter atingido o número máximo de ausências injustificadas, será destituída do cargo pela Assembleia.

§ 2º - Caso não exista entidade que atue no mesmo segmento da que foi eliminada, a Assembleia do CMJ deliberará sobre que entidade passa a ter direito de representação no Conselho.

§ 3º - A aprovação da nova entidade para compor o CMJ deve ser feita por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 15 Qualquer membro do Conselho poderá elaborar proposta devidamente arrazoada, para ser objeto de deliberação de seus pares.

Ann



44
2

Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 16 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros; em segunda convocação, feita 10 (dez) minutos após a primeira, poderão deliberar com qualquer numero de conselheiros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do poder público e 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 17 O Conselho deliberará exclusivamente sobre os assuntos da pauta, finalizando com a votação, se houver.

§ 1º - A aprovação dos assuntos que forem deliberados será feita por maioria simples do Conselho, que se configura em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes na reunião.

§ 2º - As propostas cujos assuntos precisem ser transformados em Lei para viabilizar sua execução deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do CMJ.

§ 3º - A revisão ou qualquer alteração do Regimento Interno do CMJ, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do CMJ.

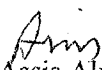
§ 4º - Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade, que se configura no direito de votar uma segunda vez na mesma matéria em deliberação.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada no que couber mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Ficam revogadas as Leis nº 578, de 24 de maio de 2011 e nº 698, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de setembro de 2018.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 24|2018

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 17 |2018

Ementa:

Dispõe sobre Conselho Municipal da Juventude dá outras providencia

Número de Promulgação: 856|2018

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 04/10/18

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 3 outubro, 2018


Coordenação Parlamentar